



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SEME/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME**, com sede na cidade de São Paulo, Alameda Iraé, nº 35, CEP 04075-000, inscrita no CNPJ 46.392.122/0001-71, neste ato representado pelo Diretor de Departamento Técnico - DGP, Felipe Franco, e a Associação Anjos do Sol, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Dr. professor Oscar Barreto Filho nº 496 – Parque América, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ 08.227.022/0001-09, neste ato representado por Adenilson Silva Alves, representante legal Presidente, à vista do despacho exarado em documento SEI 049808980 no bojo do Processo SEI nº 6019.2021/0002084-3, publicado no DOC de 11/08/2021 em documento SEI 049932487, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de mútua cooperação para realização da cessão de espaço situado na Rua Sapoti nº 20 – Campo Belo, São Paulo – Sp, o Galpão de Invernada, desde que seja promovido para a municipalidade programas ou atividades voltadas para o desporto, paradesporto, de caráter amador para todas as idades (crianças, adolescentes, adultos e idosos) e atividades de cunho cultural, a partir da assinatura deste termo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, conforme plano de trabalho, que integra o presente, no documento SEI 048950874.

2. DAS OBRIGAÇÕES AOS PARTICIPES

2.1. São obrigações comuns aos partícipes:

2.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;

2.1.2. Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e

_____ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER _____

DGP

isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas;

2.1.3. Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade, inclusive em seus sítios na internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal;

2.2. São obrigações da SEME:

2.2.1. Disponibilizar o espaço físico para realização da parceria Casa da Capoeira no Município de São Paulo;

2.2.2. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando à parceira quaisquer impropriedades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;

2.2.3. Analisar a prestação de contas apresentada pela Parceira na consecução do objeto desta Parceria, nos termos da cláusula quinta;

2.3. São obrigações da entidade parceira:

2.3.1. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento e por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do presente;

2.3.3. Zelar e fazer com que terceiros colaboradores na realização e/ou participantes do evento cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes no local da parceria;

2.3.4. Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados à entidade parceira, não estabelecendo qualquer vínculo com a Secretaria;

2.3.5. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo à SEME qualquer responsabilidade;

2.3.6. Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

2.3.7. Cumprir as exigências de transparência previstas no Decreto Municipal nº 57.575/2016, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;

3 DO ACOMPANHAMENTO

3.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

3.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

3.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

3.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

3.4. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

3.5. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

4. DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

4.1. Fica designado como gestor da parceria o João Rufino Deodato da Silva RF: 889.024-2 que estará incumbido de:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.2. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do presente acordo, servidores da Pasta efetuarão visitas in loco e realizarão pesquisa para apurar o grau de satisfação do público-alvo;

4.3. A prestação de contas deverá ser apresentada pela entidade parceira em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente acordo;

4.4. A fiscalização da execução da parceria envolverá a análise da prestação de contas apresentadas pela entidade parceira, a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas e manifestação conclusiva dispendo sobre a aprovação ou a rejeição das contas;

4.5. Facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SEME, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei nº 13.019/2014 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções à entidade parceira:

5.1.1. Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade parceira no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

_____ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER _____

DGP

5.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;

5.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efeito ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

5.2. O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa da entidade parceira e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este instrumento não importa em repasse de recursos entre os partícipes, responsabilizando-se cada um por suas próprias despesas para o adimplemento das obrigações ajustadas no presente acordo de cooperação;

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.3. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas, deverão apresentar os seguintes documentos:



_____ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER _____

DGP

7.3.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

7.3.2. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber.

8. DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste termo;

8.2. O ajuste, mediante prévia justificativa consignada em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, poderá ser prorrogado por meio de assinatura do termo aditivo, por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições;

9. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este acordo de cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, de comum acordo, ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por infração legal ou das obrigações pactuadas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. Toda e qualquer divulgação da parceria será realizada de acordo com os interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas físicas pertencentes à organização da sociedade civil parceira;

10.2. As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente acordo de cooperação farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio da SEME;

11. DO FORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DGP

11.1. Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

11.2. Estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.


FELIPE FRANCO
Diretor de Departamento Técnico - DGP
Secretaria Municipal de Esportes e
Lazer - SEME

Felipe Franco
Diretor
RF: 879.856-7
SEME / DGP


ADENILSON SILVA ALVES
Presidente
Associação Anjos do Sol

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: